

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 976 pelo STF

(Paradigma RE 968.646)

Questão submetida a julgamento: Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário

Observação: Afetação decidida em julgamento realizado pelo Plenário Virtual do STF em 17/11/2017.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO e OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; ATOS ADMINISTRATIVOS; SERVIDOR PÚBLICO CIVIL; BENEFÍCIOS; DIÁRIAS e INDENIZAÇÕES.

Manifestação

2

Afetação do Tema 966 pelo STF

(Paradigma RE 1.059.466)

Questão submetida a julgamento: Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

Determinação: O Ministro Alexandre de Moraes determinou “a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015).”

Manifestação

3

Publicação do Acórdão referente ao Tema 810 pelo STF

(Paradigma RE 870.947)

Questão submetida a julgamento: Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Tese Firmada: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. (Publicado em 20/11/2017 no DJe)

Assuntos: DIREITO CIVIL; OBRIGAÇÕES; INADIMPLEMENTO; CORREÇÃO MONETÁRIA; JUROS LEGAIS CONTRATUAIS; LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO; EXECUÇÃO DE SENTENÇA; VALOR DA EXECUÇÃO; CÁLCULO/ATUALIZAÇÃO; CORREÇÃO MENTÁRIA.

[Inteiro teor](#)

4

Publicação do Acórdão referente ao Tema 965 pelo STF

(Paradigma RE 1.039.644)

Questão submetida a julgamento: Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.

Tese Firmada: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. (Publicado em 13/11/2017, no DJe)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; SERVIDOR PÚBLICO CIVIL; TEMPO DE SERVIÇO; AVERBAÇÃO/CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL.

[Inteiro teor](#)

5

Publicação do Acórdão referente ao Tema 210 pelo STF

(Paradigma RE 636.331)

Questão submetida a julgamento: Limitação de indenizações por danos decorrentes de extravio de bagagem com fundamento na Convenção de Varsóvia.

Tese Firmada: Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor (Acórdão de mérito publicado em 13/11/2017).

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; CONTRATOS DE CONSUMO; TRANSPORTE AÉREO; EXTRAVIO DE BAGAGEM; DIREITO CIVIL; RESPONSABILIDADE CIVIL; INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

[Inteiro teor](#)

6

Publicação do Acórdão referente ao Tema 957 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.602.106 e 1.596.081)

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá.

Tese Firmada: As empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicuña no momento de sua explosão, no Porto de Paranaguá/PR, em 15/11/2004, não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida, haja vista a ausência de nexo causal a ligar tais prejuízos (decorrentes da proibição temporária da pesca) à conduta por elas perpetrada (mera aquisição pretérita do metanol transportado). (Acórdão de mérito publicado no DJe em 22/11/2017)

Assuntos: RESPONSABILIDADE CIVIL; DANO AMBIENTAL; DIREITO CIVIL

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal de Federal:

- Isonomia entre diárias de magistrados e membros do MP é tema de repercussão geral. (TEMA 976)

[Leia mais](#)

- STF reafirma jurisprudência que veda regime prisional baseado apenas na hediondez do crime. (TEMA 972)

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Proprietários da carga não respondem por danos em explosão de navio no Porto de Paranaguá (TEMA 957).

[Leia mais](#)

- Com proposta de revisão de tese, STJ implanta sistema de afetação eletrônica de recursos repetitivos.

[Leia mais](#)

- Segurado especial não precisa comprovar recolhimento facultativo para receber auxílio acidente (TEMA 627)

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP